



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 E LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 05 DE ABRIL DE 2001, PARA ATUALIZAR E REESTRUTURAR OS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300, DE 09 DE JANEIRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Extinguir o cargo de *Direção de Assessoramento Superior* (DAS), Código 6, previsto no artigo 1.º da Lei 1.560/1997.

Art. 2º. O Artigo 1º da Lei 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**“Art. 1º Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de *Direção de Assessoramento Superior*, pelo Código DAS, tem as seguintes referências e atribuições:**

- I - DAS 5 - aplicado aos ocupantes de cargos de Diretoria e equivalentes;***
- II - DAS 4 - aplicado aos ocupantes dos cargos de Secretário do Gabinete do Prefeito, Coordenadores e equivalentes;***
- III - DAS 3 - aplicado aos ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão do Gabinete de Secretário Municipal e equivalentes;***
- IV - DAS 2 - aplicado aos ocupantes do cargo de Chefe de Seção e equivalentes;***
- V - DAS 1 - aplicado aos ocupantes de cargo de Assessoramento Básico.”***

Art. 3º. A Assessoria Técnica ao Prefeito e aos Secretários Municipais tem a seguinte equivalência:

- I – Assessor Especial II.....DAS 4
- II – Assessor Especial I.....DAS 3
- III – Assessor II.....DAS 2
- II – Assessor I.....DAS 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O artigo 3º da Lei 1.560/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Os cargos definidos no artigo 1.º terão seus vencimentos estabelecidos por cargos e por níveis de vencimentos, conforme especificado abaixo, sendo que o nível inicial, do cargo de Direção de Assessoramento Superior - DAS 1, Nível I, será equivalente a 100% (cem por cento) do menor vencimento básico pago pelo Município de Itaituba aos Servidores Estatutários”.**

**§ 1º. A remuneração de um nível para o outro dentro de uma mesma referência de DAS é acrescida de 9% (nove por cento) do valor da anterior, conforme tabela abaixo.**

DAS	Nível I 9%	Nível II 9%	Nível III 9%	Nível IV 9%
DAS1	R\$ 954,00	R\$ 1.039,86	R\$ 1.133,45	R\$ 1.235,46
DAS2	R\$ 1.240,20	R\$ 1.351,82	R\$ 1.473,48	R\$ 1.606,09
DAS3	R\$ 1.612,26	R\$ 1.757,36	R\$ 1.915,53	R\$ 2.087,92
DAS4	R\$ 2.095,94	R\$ 2.284,57	R\$ 2.490,18	R\$ 2.714,30
DAS5	R\$ 2.724,72	R\$ 2.969,94	R\$ 3.237,24	R\$ 3.528,59

**§ 2º. A remuneração inicial de referência do cargo de Direção de Assessoramento Superior - DAS seguinte é acrescida de 30% (trinta por cento) do valor pago no DAS anterior.**

Art. 5º. O servidor efetivo que exercer cargo de provimento em comissão, perceberá, a título de remuneração, o valor total de seus vencimentos, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de *Direção de Assessoramento Superior - DAS*.

Art. 6º. O quantitativo de Cargos Comissionados, incluindo os temporários e efetivos que o Município de Itaituba pode nomear deve observar o quadro abaixo:

DAS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	TOTAL
DAS1	304	25	39	23	391
DAS2	20	28	25	26	99
DAS3	38	27	26	23	114
DAS4	38	24	35	29	126
DAS5	44	20	23	29	116
TOTAL	444	124	148	130	846



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As remunerações que tratam esta Lei são compatíveis com a gratificação de dedicação exclusiva e de tempo integral.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.